

Ementa: Criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá Paraná.

Art. 1. Institui, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá- CORMA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2. O Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá- CORMA tem por finalidade viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas.

Art. 3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá – CORMA:

I - avaliar, deliberar e participar da elaboração das políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;

II - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas conforme a Lei Municipal 10653/2018;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de dados sobre a ocorrência de migração e entrada de refugiados no Município de Maringá;

IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que asseguram a implementação do Plano Municipal do Migrante, Refugiados e Apátridas a promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;

V - Garantir a participação e o controle popular sobre a elaboração, Revisão e a implementação Plano Municipal do Migrante para promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, que deverá ser feito a cada 2 (dois) anos.

VI - indicar as prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos municipais destinados à implementação das políticas públicas municipais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;

VII - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando à SASC as modificações necessárias à consecução da política pública Municipal formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá- CORMA;

VIII - receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista em Regimento Interno;

- IX - encaminhar os migrantes, refugiados e apátridas que sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Paraná– NETP/PR;
- X - propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- XI - acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados e convenções internacionais;
- XII - instituir câmaras técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no Município de Maringá;
- XIII - prestar colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maringá e às entidades da sociedade civil organizada;
- XIV - indicar alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- XV - incentivar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a temática;
- XVI - promover e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- XVII - emitir notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fixando prazo razoável para seu atendimento ou para manifestação das entidades;
- XVIII - orientar agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de promoção dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, refugiados, migrantes e apátridas;
- XIX - promover a capacitação e instrumentalização dos conselheiros municipais dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- XX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC.
- XXI - elaborar e apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;
- XXII - aprovar, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;

XXIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Maringá, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento das suas competências.

Art. 4. O Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5. A representação do Poder Público será composta por:

I - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDE, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria da Mulher - SEMULHER, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - um membro titular e um membro suplente, representantes da Gabinete do Prefeito - GAPRE, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6. A representação da sociedade civil organizada será composta por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral a ser convocada para este fim específico, dentre as entidades da sociedade civil organizada:

I – Seis Membros titulares e seus respectivos suplentes deverão ser de Organizações da Sociedade Civil, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes ou apátridas, estatutária ou por carta de princípios, no âmbito do Município de Maringá.

II – Um Membro titular e seu respectivo deverão ser de Associações de Moradores do município de Maringá;

Art. 7. Serão convidados permanentes a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA com direito a voz, mas sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Público Estadual;

II - um representante da defensoria Pública Estadual;

III - um representante da Universidade Estadual de Maringá, a serem indicados pelo Reitor da Instituição;

IV - um representante do Conselho Tutelar de Maringá;

V - um representante do Legislativo Municipal;

VI - um representante da Polícia Federal e seu suplente, preferencialmente que atuem no Setor de Estrangeiros;

VII – um representante do Ministério Público Federal.

Art. 8. O Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9. Considera-se o exercício da função de Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA como de serviço público relevante e prioritário, justificando ausência a outros serviços, e sem percepção de remuneração ou gratificação.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal de Maringá.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA é de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. Caberá aos órgãos públicos e à sociedade civil organizada a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;

Art. 13. Os representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes somente serão destituídos de seus mandatos por deliberação da maioria qualificada do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA em primeira convocação serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA em segunda convocação serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA serão públicas e abertas à manifestação dos participantes, mediante autorização do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Os participantes das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA deverão inscrever-se junto ao Secretário-Geral para manifestar-se e aguardar a autorização do Presidente do Conselho, o qual deverá avaliar a oportunidade e conveniência do momento adequado para a manifestação.

Art. 17. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência de ambos, o Secretário-Geral do Conselho presidirá a reunião.

Art. 19. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será alternada entre mandato de representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada.

§1º O Regimento Interno definirá a forma de indicação da Presidência e Vice-Presidência.

§2º O primeiro mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA será exercido por representantes do Poder Público.

Art. 20. Ao Secretário-Geral do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá– CORMA compete:

I - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação, juntamente com o secretário executivo do CORMA;

II - Organizar e secretariar as sessões do Conselho;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21. O Secretário-Geral do Conselho será eleito dentre os demais membros, obrigatoriamente.

Art. 22. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá- CORMA compete:

I - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

II - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho.

III - providenciar a convocação, elaborar a pauta de matérias, registrar e disponibilizar as ATAS a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação, junto com o Secretário-geral;

Art. 23. O Secretário Executivo do Conselho será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, dentre os servidores públicos integrantes de seu quadro de pessoal.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá- CORMA;

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá- CORMA deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal de Maringá deverá convocar a primeira assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei, assegurando a publicidade e ampla divulgação.

Parágrafo Único. A primeira assembleia para eleição dos representantes da sociedade deverá ser realizada quinze dias após a publicação do edital de convocação em Diário Oficial.

Art. 27. As diretrizes, prazos e metodologia para realização das demais assembleias para eleição dos representantes da sociedade civil deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal de Maringá custeará as despesas dos Delegados eleitos nas Conferências Municipais dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, para viabilizar a sua presença nas Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.

Parágrafo Único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29. O Poder Executivo arcará com as despesas de realização e divulgação nas Conferências Municipais dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas.

Art. 30. Os casos omissos serão definidos pela plenária do CORMA.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.